Oficinas pedagógicas para uma

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Junior Cunha (Org.)
Francy Rodrigues da Guia Nyamien (Coord.)

quero Saber!

Oficinas pedagógicas para uma

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

TC 140/18-SETI/USF/UGF
Oficinas Pedagógicas Inclusivas em Educação Especial
Projeto financiado com recursos do FUNDO PARANÁ,
Programa de Extensão Universidade Sem Fronteiras.
Superintendência Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior.
www.seti.pr.gov.br

Junior Cunha (Org.)
Francy Rodrigues da Guia Nyamien (Coord.)

Oficinas pedagógicas para uma EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Primeira Edição E-book

TOLEDO – PR
2020

Copyright 2020 by
Organizador
Gerente Editorial
José Dias
Revisão Final
Luana Aparecida de Oliveira
Design Gráfico e Diagramação
Junior Cunha
Capa
Junior Cunha

Instituto Quero Saber
CNPJ: 35.670.640./0001-93
www.institutoquerosaber.org
editora@institutoquerosaber.org

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

O32 Oficinas pedagógicas para uma educação inclusiva. / organizador, Junior Cunha; coordenadora Francy Rodrigues da Guia Nyamien. 1. ed. e-book - Toledo, Pr: Instituto Quero Saber, 2020.
206 p.: il; color.

Modo de Acesso: World Wide Web: <https://www.institutoquerosaber.org/editora>
ISBN: 978-65-51210-00-6

1. Educação especial. 2. Autismo. 3. Dislexia. 4. Inclusão. 5. Deficiência. I. Título.

CDD 22. ed. 371.9

Rosimarizy Linaris Montanhano Astolphi – Bibliotecária CRB/9-1610

Todos os direitos reservados ao Organizador

Os textos aqui publicados são de exclusiva responsabilidade dos seus respectivos autores

SUMÁRIO

Prefácio
Francy Rodrigues da Guia Nyamien
e Luana Aparecida de Oliveira *9*

Apresentação
Junior Cunha *13*

Capítulo 1
DESCONSTRUINDO ESTEREÓTIPOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA
Letícia Strossi de Oliveira *17*

Capítulo 2
SURDEZ E DEFICIÊNCIA AUDITIVA
Elora Marques M. da Silva *35*

Capítulo 3
DEFICIÊNCIA VISUAL: noções introdutórias
Junior Cunha *57*

Capítulo 4
DESCONSTRUINDO BARREIRAS: inclusão e acessibilidade da pessoa com Deficiência Física no meio escolar
Rosana Leal Santiago *75*

Capítulo 5
COMO PENSAR A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL
Elora Marques M. da Silva..... *87*

Capítulo 6
SÍNDROME DE DOWN: um outro olhar
Lucas Antonio Vogel.....*101*

Capítulo 7
AUTISMO: conhecendo esse mundo
Lucas Antonio Vogel.....*121*

Capítulo 8
ALTAS HABILIDADES: barreira ou vantagem?
Letícia Strossi de Oliveira.....*145*

Capítulo 9
DISLEXIA: reflexões acerca dos Transtornos Específicos de Aprendizagem
Rosana Leal Santiago..... *165*

Capítulo 10
O TEATRO DO OPRIMIDO COMO MÉTODO PEDAGÓGICO PARA PESSOAS COM TDAH
Junior Cunha.....*181*

Posfácio
Marcos Freitas de Moraes *201*

Capítulo 4

DESCONSTRUINDO BARREIRAS:
inclusão e acessibilidade da pessoa com Deficiência Física no meio escolar

Rosana Leal Santiago

ROSANA LEAL SANTIAGO

Graduada em Ciências Sociais, Licenciatura Plena e Bacharelado, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *Campus* Toledo-PR. Atualmente, atua como cientista social no Projeto de Extensão Oficinas Pedagógicas Inclusivas em Educação Especial.

INTRODUÇÃO

A presente oficina foi desenvolvida com o intuito de proporcionar aos participantes – profissionais da área da educação, acadêmicos e acadêmicas de graduação licenciatura/bacharelado e comunidade em geral – noções acerca das legislações pertinentes às pessoas com deficiência física, procurando enfatizar seus direitos.

Para que pudéssemos compreender melhor quem são esses sujeitos de direito, foram apresentadas diversas fotos ilustrativas nas quais vislumbramos quais membros são afetados por cada tipo de deficiência física e as limitações que elas acarretam ao indivíduo. A seleção desse material foi pautada nas descrições sobre a deficiência física presente nas Leis e nas obras consultadas.

Dessa forma, os participantes puderam visualizar e se apropriar desse conhecimento que é fundamental para que possamos auxiliar a pessoa com deficiência física a ter autonomia em suas atividades diárias.

Tanto o material como as discussões propostas nessa oficina visavam a compreensão dos participantes sobre as barreiras enfrentadas pela pessoa com deficiência física em nossa sociedade. Além de proporcionar a esses profissionais momentos para desenvolverem novas estratégias e materiais adaptados para trabalhar com alunos(as) com deficiência física.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O projeto *Oficinas Pedagógicas Inclusivas em Educação Especial* desenvolveu suas ações guiado pelo pressuposto de que essas atividades deveriam, além de contribuir com a formação continuada dos profissionais da área da educação, ter o compromisso de destacar o protagonismo da pessoa com deficiência. Dessa forma, um dos aspectos enfatizados na presente oficina foi:

> O fato de a pessoa ter deficiência física, não significa que o "outro" detenha o "poder" de lhe "completar ou assistir" na limitação que apresenta. Significa que a pessoa com deficiência deva participar na escolha daquilo que lhe for "assistir" (MEC, 2002).

Partindo dessa premissa, a oficina foi iniciada abordando as principais Legislações que garantem os direitos e deveres das pessoas com deficiência física. Esse recorte é fundamental para que possamos avançar nas discussões que tangem a inclusão desses indivíduos em nossa sociedade.

Iniciaremos com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948) que, sem dúvida, é um marco mundial no que diz respeito à garantia dos direitos inerentes ao ser humano, e consequentemente, a base para os textos subsequentes que reafirmam esse compromisso. O documento representa uma nova fase em relação aos direitos e ao bem-estar social dos cidadãos. No caso da pessoa com deficiência, seu processo histórico revela que sempre ocuparam lugar periférico, por isso, a Declaração se torna ainda mais imprescindível.

Após cinquenta anos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, a nível mundial, tivemos a elaboração de outra carta de igual relevância, sendo o Brasil um dos signatários desta. Trata-se da *Declaração de Salamanca* (1994), redigida pelos participantes da assembleia sobre *Educação para Todos* em que se encontravam líderes de diversos países. Na ocasião compreendeu-se a necessidade de incluírem ao sistema regular de ensino as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais.

Outro marco fundamental no que diz respeito a pessoa com deficiência é a *Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência*, promulgada pelo Decreto 3.956 (2001), que reafirma:

> [...] as pessoas portadoras[1] de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetido a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano.

As diretrizes dessa Convenção reiteram o compromisso e a obrigatoriedade em relação a todos os indivíduos e, consequentemente, às pessoas com deficiência. Na esfera nacional a *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988) reafirma o compromisso firmado com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* em relação aos direitos de todos os cidadãos.

Embora, como vimos, os direitos do ser humano já estivessem assegurados pela Lei maior que rege nosso país, o *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990) dispõe sobre todas as formas possíveis e imagináveis para que a criança e o(a) adolescente possam se desenvolver. E, para que isso ocorra, é necessário a união de toda a sociedade para propiciar-lhes um ambiente adequado.

No que diz respeito ao ambiente escolar temos a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (1996) que assegura a qualquer cidadão a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Cabendo aos pais e responsáveis o dever de participarem da vida escolar de seus filhos(as). No caso específico da pessoa com deficiência essa participação se torna fundamental devido ao processo de adaptação da criança e, com isso, para se optar pela melhor maneira de incluí-la nesse ambiente.

Por fim, é apresentado na oficina o Decreto 5.296 (2004) que regulamenta duas Leis fundamentais em relação à pessoa com

[1] O termo "portador de deficiência" apesar de presente nas Leis aqui retratadas não se usa mais.

deficiência, principalmente as com deficiência física: a Lei 10.048 (2000), que prioriza o atendimento diferenciado e estruturas acessíveis a pessoas que possuam algum impedimento; e a Lei 10.098 (2000), que estabelece normas gerais e critérios básicos para que se implante recursos que facilitem o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a todos os espaços.

O Decreto referido também abarca as demandas das pessoas com deficiência física. Se anteriormente a proteção dos direitos dos cidadãos era de forma geral, atualmente se reconhece a necessidade de assegurar essa diferenciação àqueles sujeitos que possuem alguma deficiência, seja ela motora, visual, auditiva ou cognitiva; e que, devido às barreiras impostas pela sociedade, encontram dificuldades para transitarem e se relacionarem na vida social.

Desse modo, para que possamos conhecer esses sujeitos que possuem direito aos atendimentos diferenciados, partimos da definição encontrada na maioria das legislações. De acordo com Decreto 5.296 (2004), as pessoas com deficiência física englobam aquelas que apresentam impedimento integral ou parcial do corpo, dificultando a realização de suas atividades. Se enquadram nesta lista, de acordo com o referido Decreto:

- **Paraplegia:** perda total das funções motoras dos membros inferiores;
- **Paraparesia:** perda parcial das funções dos membros inferiores;
- **Monoplegia:** perda total das funções motoras de um só membro (inferior/posterior);
- **Monoparesia:** perda parcial das funções motoras de um só membro (inferior/posterior);
- **Tetraplegia:** perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores;
- **Tetraparesia:** perda parcial das funções motoras dos membros/inferiores e superiores;
- **Triplagia:** perda total das funções motoras em três membros;
- **Triparesia:** perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo);

- **Hemiplegia:** perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo (direitos ou esquerdo);
- **Amputação:** perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento do membro;
- **Ostomia:** Intervenção cirúrgica que cria um ostoma (abertura) na parede abdominal para adaptação da bolsa de coleta. Processo cirúrgico que visa a construção de um caminho alternativo e novo para a eliminação de fezes e urina para o exterior do corpo humano (colostomia = ostomia intestinal; urostomia = desvio urinário);
- **Nanismo:** deficiência acentuada no crescimento. É importante ter em mente que o conceito de deficiência inclui a incapacidade relativa, parcial ou total, para o desempenho da atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
- **Paralisia cerebral:** lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, acarretando alterações psicomotoras, as quais podem ou não causar deficiência mental.

  Paralisia cerebral do tipo espástico: quando há uma desordem no movimento voluntário, faz com que todo o corpo participe de um movimento que, normalmente, envolveria apenas uma parte do corpo. Pode agravar-se conforme o estado emocional;

  Paralisia cerebral discinética: caracteriza-se por movimentos atípicos mais evidentes quando o paciente inicia um movimento voluntário produzindo movimentos e posturas atípicas engloba a distonia.

  Paralisia do cerebral ataxia: caracteriza-se por um distúrbio da coordenação dos movimentos em razão da dissirnegia, apresentando, usualmente, uma marcha com aumento da base de sustentação e tremor intencional e ocasionado por uma disfunção cerebral.
- Membros com deformidades congênitas (Pé equino);
- Membros com deformidades adquiridas (deformidades decorrentes de acidentes de trabalho ou trânsito);

Fazer essa apresentação bem detalhada é pertinente para visualizarmos quais membros do corpo são comprometidos em cada caso e como isso implicará no apoio a ser empregado a cada pessoa com deficiência física. Mais ainda, para desconstruirmos o senso comum de que para as pessoas com deficiência física basta a acessibilidade arquitetônica, por exemplo, rampas de acesso e elevadores.

Temos ainda a *Lei Brasileira de Inclusão* (2015), que é a legislação mais completa e moderna acerca dos diretos das pessoas com deficiência. Essa Lei tem por finalidade assegurar e promover o exercício dos direitos em igualdade de condições para que a pessoa com deficiência possa exercer sua cidadania e ser inclusa na sociedade.

A importância dessa Lei não se restringe apenas ao fato de garantir e assegurar os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, mas também pelo fato de ser uma legislação com viés social, ou seja, o *Estatuto da Pessoa com Deficiência*, como também é conhecido, busca humanizar as relações, de modo a contribuir com a extinção das barreiras, as quais impossibilitam uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Para além de nossa exposição acerca dos diretos das pessoas com deficiência física, é importante destacarmos que cada deficiência física possui uma característica específica:

- **Deficiência Congênita:** quando existe no indivíduo ao nascer e, mais comumente, antes de nascer, isto é, durante a fase intrauterina.
- **Deficiência Adquirida:** quando ocorre depois do nascimento, em virtude de infecções, traumatismos, intoxicações, acidentes etc.

APLICAÇÃO

A oficina foi expositiva com duração de 4h. Durante a explanação do conteúdo os participantes trouxeram questões de suas vivências e conforme esses aspectos eram apresentados estabelecera-se diálogos em torno das barreiras enfrentadas pela pessoa com deficiência física.

Entre os participantes estava um acadêmico do curso de Serviço Social da Unioeste, *campus* Toledo, o qual é cadeirante e, devido ao seu lugar de fala, nos auxiliou nas considerações acerca dos direitos da pessoa com deficiência, assim como abordou sobre as barreiras enfrentadas pela pessoa com deficiência física.

RESULTADOS OBTIDOS

Os apontamentos e as questões que surgiram, os quais são inquietações que indicam uma necessária mudança da sociedade em relação às pessoas com deficiência, deixou-nos satisfeitos e motivados para continuar os estudos acerca desta temática, e ampliar o público para debates, de tal modo que possamos contribuir para um novo olhar sobre a pessoa com deficiência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.*Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica*. Brasília, 2000.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. *Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida*. Brasília, 2000.

BRASIL. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. *Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência*. Brasília, 2001.

BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. *Portal de ajudas técnicas para a educação: equipamento e material pedagógico para a educação capacitação e recreação da pessoa com deficiência física*: recursos pedagógicos adaptados. Brasília: MEC/SEESP, 2002.

BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. *Portal de ajudas técnicas para a educação: equipamento e material pedagógico para a educação capacitação e recreação da pessoa com deficiência física*: recursos pedagógicos adaptados. Brasília: MEC/SEESP, 2004.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. *Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida*. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Diretrizes de atenção à pessoa com paralisia cerebral*. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília : Senado Federal, 2016.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. UNIC/RIO. Janeiro, 2009.

UNESCO. *Declaração de Salamanca*. UNESCO: Salamanca, Espanha. Junho, 1994.

TC 140/18-SETI/USF/UGF
Oficinas Pedagógicas Inclusivas em Educação Especial
Projeto financiado com recursos do FUNDO PARANÁ,
Programa de Extensão Universidade Sem Fronteiras.
Superintendência Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior.
www.seti.pr.gov.br

Oficinas pedagógicas para uma

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Oficinas Pedagógicas para uma Educação Inclusiva apresenta elementos essenciais para pensarmos de forma crítica acerca do paradigma da inclusão de pessoas com deficiência e com necessidades educacionais especiais, inclusive para além do âmbito da educação. Nesses termos, ressaltamos que inclusão é a efetivação dos direitos já garantidos por leis; é ter políticas públicas voltadas a esse público alvo; é dar voz e vez ao sujeito como protagonista da sua própria história; é se dirigir à pessoa com deficiência e falar diretamente com ela, e não com quem a acompanha; é respeitar seu tempo de fala; enfim, é considerar como sujeito capaz de exercer sua autonomia, assim como qualquer outra pessoa.

Francy Rodrigues da Guia Nyamien
e Luana Aparecida de Oliveira

universidade sem fronteiras
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
unioeste Universidade Estadual do Oeste do Paraná Campus de Toledo
P.E.E. Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais Campus Toledo
Oficinas Pedagógicas Inclusivas Educação Especial
quero Saber!
ISBN 978-655121000-6
9 786551 210006